



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 152/2021 – GP

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURUÇÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico e a atualização do bandeiramento nas regiões do Pará;

CONSIDERANDO o bandeiramento verde que indica baixo risco de proliferação do Novo Coronavírus; e

CONSIDERANDO a diminuição de novos casos em Curuçá, conforme Boletim Epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **AUTORIZADOS** funcionar bares, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e estabelecimentos comerciais de pequeno porte, até às **00:00horas**, com ocupação do espaço equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade de lotação, observada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, respeito às regras de proteção, distanciamento controlado das pessoas e obediência aos protocolos sanitários vigentes.

Art. 2º. Fica **AUTORIZADO** o funcionamento de balneários, até às **16:00horas**, havendo controle no limite de pessoas nos estabelecimentos equivalente a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação com obediência às regras de proteção, distanciamento controlado das pessoas e protocolos sanitários vigentes.

Art. 3º. Permanece **SUSPENSA** a emissão de **LICENÇA ESPECIAL DE FONTE SONORA** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de festas.

Parágrafo único. Permanece **PROIBIDA**, por tempo indeterminado, a realização de festas como show musical, aparelhagens, carretinhas e som automotivo, em qualquer lugar público e privado da sede, distritos ou povoados do Município de Curuçá.

Art. 4º. O descumprimento das normas, orientações e medidas sanitárias, ensejarão nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, em caso de infração de determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa. Ficando os responsáveis cientes, de que o não cumprimento deste Decreto incorrerá na pena de detenção de um mês a um ano, e multa, por crime de infração de medida sanitária preventiva.


Art. 5º. A fiscalização ao cumprimento deste Decreto caberá à Secretaria de Segurança Pública em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e Vigilância Sanitária, para garantir o cumprimento das recomendações e determinações no combate ao COVID-19.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto vigorarão até o dia **30 DE SETEMBRO DE 2021**.

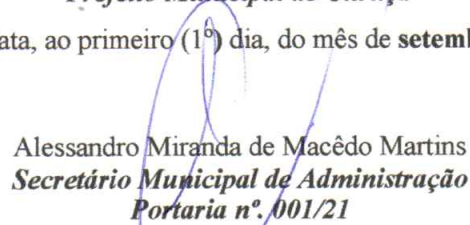
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ao primeiro (1º) dia, do mês de **setembro** de **2021**.


Jefferson Ferreira de Miranda
Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, ao primeiro (1º) dia, do mês de **setembro** de **2021**.


Alessandro Miranda de Macêdo Martins
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº. 001/21

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, nº. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.
CNPJ: 05.171.939/0001-32